

LEI N.º 043, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

*"Altera as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 11,00%, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 12,70%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 4º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2015	9,30%
2016	9,30%
2017	13,30%
2018	16,30%

2019	19,30%
2020	23,30%
2021	27,30%
2022	33,30%
2023	38,30%
2024	42,30%
2025 a 2048	46,30%
2049 em diante	0,00%

**Art. 5º** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 6º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

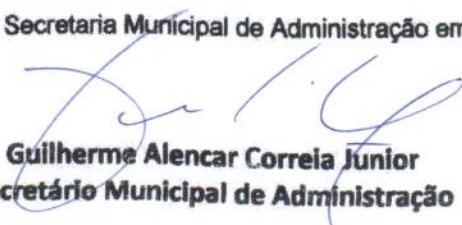
**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Grande - AL, 04 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Grande, 04 de março de 2015.

  
José Jacob Gomes Brandão  
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 04 de março de 2015

  
Guilherme Alencar Correia Junior  
Secretário Municipal de Administração

Rua Ubaldo Malta 107 – Centro – Mata Grande – Alagoas CNPJ Nº 12.226.205/0001-79